

OF.CIRCULAR 086/2019.

Campinas, 20 de novembro de 2019.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das

Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Mogi e Região (Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Holambra, Espírito Santo do Pinhal e Estiva Gerbi)

Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020.

Informamos a V.S.^a que no último dia 14/11/2019 foi firmada a “*Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020*” entre esta entidade em timbre e o **SINFRECAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região**, contendo 31 cláusulas das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

1. **REAJUSTE SALARIAL:** As entidades signatárias deliberaram pelo reajuste salarial de **4,0%** (quatro por cento) a partir de 1º de maio de 2019.
As empresas poderão saldar as diferenças salariais existentes em virtude do reajuste salarial até o 5º dia útil de dezembro/2019.

PISO SALARIAL

| | |
|--------------------|---------------------|
| MONITOR (A) | R\$ 1.316,15 |
|--------------------|---------------------|

2. **PPR – Programa de Participação nos Resultados:** as empresas que não possuem programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar o valor mínimo de 50% do salário nominal do empregado, limitando-se a **R\$ 755,00** (setecentos e cinquenta e cinco reais) a cada empregado, dividido em duas parcelas, sendo a primeira parcela até 31/01/2020 e a segunda parcela até 31/03/2020.

TAXA NEGOCIAL: De cada parcela acima deverá ser feita a dedução de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado a título de taxa negociada, que deverá ser recolhida a entidade em timbre por meio de guia a ser enviada oportunamente.

3. **TICKET REFEIÇÃO:** as empresas fornecerão aos empregados o vale ou ticket refeição no valor mensal de **R\$ 341,00** (trezentos e quarenta e um reais),

4. **DO CONVÊNIO MÉDICO**

As empresas deverão contratar plano de saúde ao trabalhador (com cobertura ambulatorial + hospitalar com obstetrícia) através de uma operadora de Plano de Saúde que atenda às necessidades dos trabalhadores e seus familiares dependentes, devendo subsidiar 50% do valor do custo do plano individual do titular (cláusula 10ª).

5. **DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**, cláusula 11ª:

1. Obrigatoriedade do recolhimento pelas empresas de R\$ 45,00 por trabalhador (sem qualquer ônus para estes) até o dia 10 de cada mês diretamente à entidade em timbre através de guia a ser solicitada pelo email: sindcapri.odonto@uol.com.br, sob pena de multa;
2. Para tanto, as empresas deverão enviar a relação de funcionários com contrato vigente até o dia 5 de cada mês, bem como todos os demais dados necessários para o cadastramento e confecção das carteirinhas (mais informações no site da entidade ou pelo e-mail: sindcapri.odonto@uol.com.br).

6. **CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de **1%** (um por cento) de seus salários bases, nos meses de novembro a dezembro de 2019 e de janeiro a abril de 2020, na forma do comunicado disponível no site. Segue anexa a guia para recolhimento da parcela de novembro/2019. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

As empresas deverão, após o recolhimento, protocolizar junto à entidade em timbre uma relação contendo o nome, função, salário e valor da contribuição descontada de cada empregado.

A falta do cumprimento dessas cláusulas ou de qualquer outra acarretará a multa prevista na cláusula 29ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

Sem mais, atentamente,


GLAUBER LUIZ CASTELHANO
Diretor